



**PROCESSO** : 8955/989/23  
**INTERESSADO** : REDE MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
**ASSUNTO** : IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de Tempo Integral  
**RESPONSÁVEL** : José Ricardo Rodrigues Mattar  
**CPF** : 162.070.128-60

**Excelentíssima Conselheira,**

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, entre os dias 28 e 31 de agosto, a IV Fiscalização Ordenada – 2023 – Escolas em Tempo Integral, com intuito de verificar a organização, oferta e condições de escolas das redes estaduais e municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral;
- A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;
- O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE;



**Unidade Regional de Ituverava**  
**UR-17**



- Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);
- Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;
- Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular com as atividades da parte complementar/diversificada e seus espaços;
- Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;
- Não há planejamento na rede de ensino de avaliação processual formativa (acompanhamento) com o objetivo de avaliar se as práticas pedagógicas aplicadas estão gerando os resultados esperados;
- Não há planejamento na rede de ensino de avaliação somativa (no final do ciclo), visando aferir os resultados em comparação com períodos anteriores;
- Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;
- A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;



- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;
- A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;
- Há professores temporários que atuam na rede;
- A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;
- Há professores que atuam na área administrativa (fora da sala de aula);
- Há professores em afastamentos legais na rede;
- Há professores cedidos a outros órgãos/secretarias;
- Não há critérios para a realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na rede;
- A rede não ofereceu cursos de capacitação aos profissionais vinculados à educação de tempo integral ;
- Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral;
- Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- O Grêmio estudantil não está em funcionamento na escola visitada;
- Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, não se observando a equidade;



- Não houve realização de visitas da equipe de supervisão de ensino na escola visitada em 2023;
- Não há professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;
- Na escola visitada foi(ram) verificado(s) professor(es) com afastamento(s) legal(is);
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.

Dessa forma, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que o interessado foi eletronicamente oficiado nos termos do que determina o item 1.6.11 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

UR-17, em 15 de Setembro de 2023.

Marcos José de Castro

Diretor Técnico de Divisão - substituto